

Processo Licitatório n.º 24/2026

Dispensa de Licitação n.º 17/2026

Minuta do Contrato Administrativo n.º _____ de _____ de _____ de 2026.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **COMPANHIA HIDROMINERAL
DE PIRATUBA** E A EMPRESA **RA SERVIÇOS
DE TERRAPLENAGEM LTDA**, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO
BASCULANTE:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.076.315/0001-40, com sede à Av. Dezoito de Fevereiro, nº 2455, Bairro Balneário, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Giovani Gelson Meneghel**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***959***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **RA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.371.411/0001-30, com sede na Rua Uruguai, 150, Centro, Ipira - SC, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador Sr. **Ricardo Alves Garcia**, e inscrito no CPF-MF sob o nº ***616.819***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, e se regerá pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (**RILC**).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de serviços através de Caminhão Basculante, sendo;

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de caminhão basculante, com capacidade mínima de 12T, truck, traçado, ano e mode de fabricação mínima 2013	H	100	225,00	22.500,00
TOTAL			22.500,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A prestação dos serviços será conforme necessidade junto ao Parque Termal da companhia Hidromineral.

2.2. A CONTRATADA deverá comparecer com os equipamentos e executar os serviços em até 5 (cinco) dias após a solicitação/convocação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência até 23 de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos serviços previsto neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) em varias parcelas conforme a necessidade e execução dos serviços.

4.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

4.3. Os pagamentos será em parcelas até 20 (vinte) dias após a execução dos serviços e emissão das Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar o fornecimento dos serviços;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**;
- b) Responsabilizar-se por todo o fornecimento dos serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando maquinas compatível com a contratação e pessoal técnico qualificado;

- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, ferramentas, equipamentos, combustíveis, manutenção, operação, mão de obra, deslocamentos dos equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- d) Fornecer relatório de execução juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.
- e) Responsabilizar por qualquer dano através de incidentes e ou acidentes causados na execução dos serviços no canteiro para a contratante e a terceiros.
- f) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 05 (cinco) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), com as consequências previstas no art. 213 a 217 do referido Regulamento, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento, poderá a Companhia Hidromineral de Piratuba aplicar ao fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 217 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC):

8.1.2 – nos casos de atraso, será aplicado a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor não executada;

8.1.3 - no caso de inexecução parcial, será aplicado a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor não executada ou do saldo remanescente do contrato;

8.1.4 - no caso de inexecução total, será aplicado a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor não executada ou do saldo remanescente do contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), com as consequências previstas no art. 213 a 217 do referido Regulamento, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

9.2 - A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos casos enunciados nos arts 211 e 212 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).

9.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Companhia Hidromineral.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, __ de julho de 2026.

RICARDO ALVES GARCIA

Sócio Administrador

CONTRATADA

GIOVANI GELSON MENEGHEL

Diretor Presidente

CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome: _____

02.

Nome: _____